

Portaria n.º 845/2000

de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

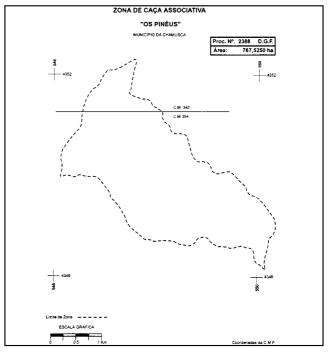
Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Fica sujeito ao regime cinegético especial o prédio rústico denominado «Casal do Crespo», sito na freguesia de Ulme, município da Chamusca, com uma área de 767,5250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, ao Clube de Caçadores Os Pinéus, com o número de pessoa colectiva 504962380 e sede em Ulme, Chamusca, a zona de caça associativa do Casal do Crespo (processo n.º 2388 da Direcção-Geral das Florestas).
- 3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.
- 4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.
- 5.º O prédio rústico que integra esta zona de caça associativa fica, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetido ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



Portaria n.º 846/2000

de 26 de Setembro

Pela Portaria n.º 691/92, de 9 de Julho, foi concessionada à Associação Turística de Caça e Pesca O Triângulo a zona de caça associativa O Triângulo, processo n.º 979-DGF, situada no município de Idanha-a-Nova, com uma área de 745,6650 ha, válida até 9 de Julho de 2004.

A concessionária requereu entretanto a anexação de cinco prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 519,3850 ha, sitos no mesmo município.

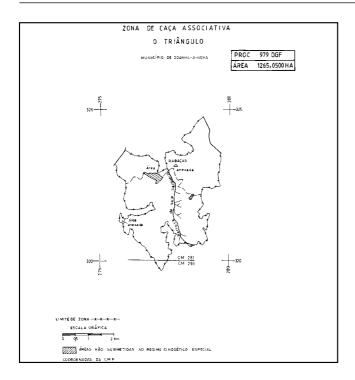
Assim

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 691/92, de 9 de Julho, cinco prédios rústicos sitos na freguesia e município de Idanha-a-Nova, com uma área de 519,3850ha, ficando a zona de caça com a área total de 1265,050ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



Portaria n.º 847/2000

de 26 de Setembro

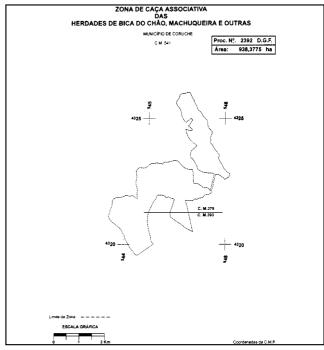
Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos na freguesia de São José da Lamarosa, município de Coruche, com a área de 938,3775 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores da Torrinha, com o número de pessoa colectiva 504339907 e sede na Herdade da Torrinha, Biscainho, Coruche, a zona de caça associativa das Herdades de Bica do Chão, Machuqueira e outras (processo n.º 2392 da Direcção-Geral das Florestas).
- 3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.
- 4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.
- 5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 30 de Agosto de 2000.



Portaria n.º 848/2000

de 26 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Santa Maria e de Conceição, município de Tavira, com a área de 369 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores das Solteiras, com o número de pessoa colectiva 504820354 e sede no sítio das Solteiras, Conceição de Tavira, Tavira, a zona de caça associativa das Solteiras (processo n.º 2400 da Direcção-Geral das Florestas).
- 3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.
- 4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.
- 5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obri-